

SINFOR - Sindicato das indústrias da informação do distrito federal [s i n f o r . o r g . b r]

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CATEGORIA
DA FINALIDADE E MISSÃO DO SINDICATO
DA BASE TERRITORIAL, SEDE FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR, constituído como pessoa jurídica de natureza sindical, categoria criada pela Portaria de nº 3.229 de 06 de Setembro de 1988 do Ministério de Estado do Trabalho, pertencente ao plano da Confederação Nacional da Indústria, 19º Grupo, e registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 20 de dezembro de 2000 passa a denominar-se SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR, regendo-se pelo disposto no presente Estatuto, que consigna as alterações aprovadas em Assembléia Geral e, em consonância com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O SINFOR é a expressão jurídica do associativismo sindical das empresas da categoria econômica das indústrias da informação.

Parágrafo único - Poderão filiar-se ou associar-se ao SINFOR as empresas que se enquadrarem como integrante da categoria econômica da Indústria da Informática e da informação, seja por similaridade, conexidade ou identidade de interesses.

Art. 3º - O SINFOR é uma Unidade de Representação e de Prestação de Serviços para o segmento das empresas industriais filiadas da categoria econômica, descrita no artigo anterior, podendo prestar serviços para as empresas associadas previstas no artigo 8º, deste estatuto ligadas a cadeia produtiva da indústria da informação, e de articulação com as instituições de fomento, sobretudo as destinadas à captação e difusão de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, qualificação e capacitação de recursos humanos, e certificação de qualidade, dentre outras.

Art. 4º - Considera-se missão do SINFOR a contribuição para o continuado aprimoramento sócio-econômico do País, para o que propiciará aos seus filiados e associados os seguintes produtos e serviços, com o propósito de aumentar a competitividade das empresas:

Condução da negociação das convenções coletivas de trabalho e sua final decisão;

Assessoramento para as negociações dos acordos coletivos de trabalho;

Disponibilização de um banco de dados de informações competitivas;

Estudos e análises conjunturais;

Elaboração de cenários, projeções e pesquisas;

Captação e difusão de tecnologia;

Estimulação para a certificação da qualidade;

Difusão da cultura empreendedora e exportadora;

Mobilização das lideranças empresariais para a defesa dos seus interesses, atuando como substituto processual, quando devidamente autorizado;

Promoção de alianças estratégicas para o fortalecimento empresarial;

Estimulação para a formação de uma rede de parcerias que possa fortalecer o ambiente competitivo de negócios;

Articulação e orientação da atividade de relações públicas, junto aos Poderes Legislativos e Executivos, para influenciar na legislação de interesse econômico e social, bem como medidas que aumentem a competitividade;

Realização de eventos e promoção da capacitação de dirigentes, gerentes e mão-de-obra técnica e operacional;

Assessoramento técnico e intermediação da prestação de serviços de consultoria aos seus filiados e associados.

Art. 5º - Constitui responsabilidade social do SINFOR, contribuir para a transformação das estruturas e das práticas de produção, comercialização e para a introdução de uma competição harmônica entre os agentes econômicos.

Art. 6º - O SINFOR tem a sua base territorial coincidente com os limites do Distrito Federal.

Art. 7º - O SINFOR tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sendo a sua constituição por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Corpo Social do SINFOR

Dos Direitos e Deveres dos Filiados e Associados

Art. 8º - O Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal tem o seu corpo social constituído pelas seguintes categorias de sócios:

Filiados: empresas da categoria econômica;

Associados: empresas de atividades afins ou complementares, da cadeia produtiva da indústria da informação e instituições de fomento, que contribuam para a agregação de valor e espontaneamente se filiem para desfrutar dos serviços colocados a disposição pelo Sindicato.

Honorários: empresas e/ou instituições não filiadas, que se distingam em relação ao compromisso social do SINFOR, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - O Regulamento de Filiação e Associação ao SINFOR será baixado pela Diretoria, devendo conter, pelo menos, os seguintes princípios: Podem requerer a sua filiação as empresas da categoria econômica das indústrias da informação, desde que estabelecidas na sua base territorial;

Podem requerer a sua associação as empresas de atividades afins da cadeia produtiva, que contribuam para a geração e a agregação de valor aos produtos e serviços;

No ato de inscrição, os filiados ou associados, devem indicar o seu representante, que participará das atividades sindicais, bem como o seu eventual substituto;

Comprovar de efetivo funcionamento da empresa ou instituição, na base territorial do SINFOR;

Haverá perda da condição de filiação ou associação nos casos de falência ou extinção do ente filiado ou associado;

Haverá perda de mandato e/ ou representação, o dirigente que comprovadamente, causar dolo ao Sindicato ou a categoria econômica;

Agir em defesa da ética e da moral nas atividades da categoria.

Art. 9º - Constituem direitos dos filiados e associados: Participar da vida sindical em todas as suas dimensões e aspectos;

Usufruir dos produtos e serviços, na forma e nas condições dos seus regulamentos;

Representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado por ato da Diretoria;

Substituir, em qualquer tempo, o seu representante junto ao Sindicato;

Participar, através dos seus representantes credenciados, da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, podendo concorrer aos cargos eletivos, na forma que dispõe o regulamento próprio.

Art. 10º - Constituem deveres dos filiados e associados: pagar as contribuições fixadas pela Diretoria;

participar da manutenção das instituições de serviços sociais e de formação profissional;

adotar e manter o comportamento ético, baseado no Código de Ética que a entidade sindical venha adotar;

contribuir para a manutenção do associativismo sindical e o seu continuado aperfeiçoamento.

Parágrafo único: As convenções e acordos coletivos de trabalho com a intermediação do SINFOR somente serão aplicados a categoria de sócios filiados. Art. 11º - A aplicação de eventuais penas de advertência, suspensão ou desligamento e outras penalidades será estabelecida no Regimento Interno do SINFOR.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Organização

Da Integração ao Sistema Confederativo das Indústrias

Art. 12º - O SINFOR integra o Sistema Confederativo da Indústria, através da sua filiação à Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, junto à qual o Sindicato terá quatro Delegados no Conselho de Representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos dentre os filiados, pela Assembléia Geral para um mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo único - Os representantes do SINFOR junto aos órgãos da FIBRA, deverão atender as condições estabelecidas no Estatuto Social e Regulamentos Internos da mesma.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 13º - O SINFOR terá a seguinte estrutura organizacional:

Assembléia Geral;

Conselho Fiscal;

Diretoria Plena;

Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A estrutura operacional do SINFOR será estabelecida no Regimento Interno e deverá conter a explicitação dos seguintes pontos: Unidades executivas gerenciadas por profissionais;

Estrutura rasa e flexível;

Informatização dos sistemas administrativos e de comunicação;

Foco em resultados, na clientela, e na excelência dos serviços;

Disciplina do funcionamento dos colegiados, periodicidade das reuniões e registro das decisões;

Áreas funcionais de supervisão dos membros da Diretoria;

Adequada seleção dos valores humanos;

As comunicações de natureza sindical, entre filiados, associados e terceiros;

Será feita prioritariamente por meios eletrônicos.

Art. 14º - O SINFOR poderá admitir a organização de unidades descentralizadas, nas cidades do Distrito Federal, disciplinadas em ato específico da Diretoria, cujas funções visem democratizar a participação na vida sindical e estender a ação do Sindicato.

SEÇÃO III

Da Natureza e Competência Das Unidades

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão colegiado que detém o poder originário e soberano da instituição sindical, composto por seu quadro societário, na plenitude do gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sob a presidência do Presidente da Diretoria, consoante o que disponha o Regimento Interno.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente, ordinariamente ou extraordinariamente, da totalidade do Conselho Fiscal ou por solicitação de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos filiados com situação regularizada junto ao SINFOR.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Sindicato e, especialmente:

eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados junto à FIBRA;

decidir sobre os assuntos de natureza institucional, inclusive a reforma do Estatuto Social;

aprovar as contas do exercício findo, após pronunciamento do Conselho Fiscal;

autorizar as operações, gravação dos bens e constituição de dívidas;

aprovar o planejamento estratégico e orçamentos;

aprovar as normas dos procedimentos eleitorais.

Art. 16º - O Conselho Fiscal é unidade de assessoramento da Assembléia Geral, fiscalização da gestão financeira e patrimonial, composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de três anos, permitida a recondução. Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal:

Emitir parecer sobre o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo;

Pronunciar-se, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre os assuntos de natureza patrimonial e financeira;

Escolher o seu Presidente, dentre os seus membros;

Reunir-se, ordinariamente, para o exame das contas do exercício financeiro findo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por sua própria iniciativa, sempre que matéria relevante deva ser objeto da sua apreciação.

Art. 17º - A Diretoria é o colegiado ao qual incumbe a gestão do Sindicato, eleita pela Assembléia Geral, na forma que dispuser as normas dos procedimentos eleitorais, para um mandato de 3(três) anos, permitida a recondução, composta pelos seguintes membros: Presidente;

Primeiro Vice-Presidente;

Nove Vice-Presidentes;

Três Diretores para Assuntos Financeiros;

Três Diretores para Assuntos Corporativos;

Quinze Diretores.

§ 1º - Compete à Diretoria Plena no plano estratégico e a Diretoria Executiva nos planos táticos e operacionais: Elaborar as propostas do Plano Estratégico e do Plano de Trabalho Anual e respectiva projeção de aplicação dos recursos financeiros, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

Prover os meios para o funcionamento do Sindicato;

Articular-se com organismos públicos e privados, com vistas à defesa dos interesses da categoria econômica;

Constituir os grupos temáticos, segundo a relevância conjuntural dos assuntos a serem abordados;

propugnar e acompanhar o desenvolvimento e crescimento da Indústria da Informação no Distrito Federal.

§ 2º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente; os Diretores para Assuntos Financeiros e os Diretores para Assuntos Corporativos constituirão a Diretoria Executiva do Sindicato, que se reunirá, pelo menos duas vezes por mês, para a condução da gestão do SINFOR, apoiada na estrutura operacional, na forma que dispôr o Regimento Interno. § 3º - Os membros da Diretoria exercerão

suas funções de maneira solidária e co-responsável, cabendo-lhes a participação na gestão do Sindicato, por meio de Áreas Funcionais de Supervisão, conforme o disponha o Regimento Interno.

§ 4º - O conjunto dos membros da diretoria denomina-se Diretoria Plena, que reunir-se-á pelo menos três vezes por semestre, na forma que dispôr o Regimento Interno.

§ 5º - Por decisão da Diretoria Plena, poderá ser criado Conselho de Orientação Estratégica e Conselhos Especiais, destinados a subsidiar os trabalhos de gestão do Sindicato.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 18º - Constituem atribuições do Presidente:

conduzir, com a Diretoria, a gestão da entidade;

Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

analisar as resoluções necessárias à veiculação das decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

Autorizar despesas de qualquer natureza;

Firmar, com o Diretor de Assuntos Corporativos os atos de gestão administrativa;

Firmar, com o Diretor para Assuntos Financeiros, os atos dos quais resultem direitos ou obrigações para o Sindicato;

Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores;

Autorizar a admissão de pessoal, segundo os quantitativos aprovados pela Diretoria e proceder aos atos de demissão;

Delegar as atribuições que julgar convenientes para o melhor funcionamento do Sindicato.

Art. 19º - Compete ao 1º Vice-Presidente, a substituição nas ausências temporárias e impedimentos do Presidente. Em caso de vacância definitiva, a substituição será confirmada pela Diretoria, devendo o substituto exercer as suas funções até o término do mandato. Art. 20º - Constitui atribuição dos Vice-Presidentes a participação da gestão do Sindicato e nas reuniões da Diretoria, responsabilizando-se por áreas funcionais de supervisão, cujo campo será definido pela Diretoria.

Art. 21º - Constitui atribuição dos Diretores, substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas e impedimentos, colaborar na gestão do Sindicato e responsabilizar-se por áreas de atuação mediante decisão do Presidente ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, das Rendas e do Regime Financeiro

SEÇÃO I

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 22º - O patrimônio do Sindicato será constituído dos seguintes bens, valores e receitas:

Contribuição Confederativa Patronal e contribuição associativa sindical das empresas filiadas ou associadas;

Bens móveis, imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;

Doações ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

Remuneração dos seus produtos e serviços;

Rendimentos dos imóveis que possuir;

Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

Outras receitas de qualquer natureza.

Art. 23º - A alienação, doação, permuta e sub-rogação de bens e direitos do SINFOR dependerá da prévia e expressa autorização da Assembléia Geral. § 1º - Somente serão aceitas doações que não impliquem em encargos para o Sindicato, quando autorizadas pela Assembléia Geral. É vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fiança e de aval, bem como a constituição de hipotecas, sobre quaisquer bens do Sindicato.

§ 2º - O patrimônio do Sindicato, no caso da sua extinção, será revertido, prioritariamente, para instituição que vise aos mesmos objetivos e finalidades.

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 24º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25º - O Sindicato levantará, em cada ano, o balanço consolidado, referenciado a 31 de dezembro, com as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a fim de apurar a sua situação econômica e financeira.

Art. 26º - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, a Assembléia Geral decidirá sobre a previsão orçamentária, com as estimativas de receita e despesa para o exercício seguinte, observada a sua compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Art. 27º - Até o último dia do mês de março, de cada ano, a Assembléia Geral decidirá sobre o Relatório Anual, o balanço geral e as contas do exercício findo, fazendo-as publicar em jornal de grande circulação.

Art. 28º - É vedada a distribuição de resultados financeiros, a qualquer título, entre associados e dirigentes do Sindicato, devendo ser os seus excedentes aplicados, obrigatoriamente, na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29º - Os filiados, associados, dirigentes e prepostos do SINFOR, embora responsáveis civis e penalmente pela prática de atos contrários à lei, não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 30º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das suas funções, excetuada a concessão de ajuda de custos e ressarcimento de despesas, no caso de viagens ou de representação.

Art. 31º - O SINFOR poderá ser extinto por decisão de três quintos dos integrantes do seu quadro social reunidos em Assembléia Geral, hipótese em que o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes das suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituição que vise aos mesmos objetivos.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser alterado, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art. 33º - O SINFOR, para os fins de direito, fará registrar as alterações do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e seu arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2003, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
Presidente
Diretor para Assuntos Corporativos
Termo de Compromisso